



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 402/2022

Birigui, 29 de junho de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, **96/22**

Considerando a transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, decorrente de demandas parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, conforme Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2.022.

Considerando, ainda, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital deste município, conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo, também, a retaguarda do Pronto Socorro Municipal, e devidamente capacitado para atendimento a nossa população, sempre salvaguardando aos interesses de nossos munícipes em atendimento de saúde.

Considerando que, nos termos do artigo 2º da Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2.022, cabe aos gestores municipais a realização de ações e investimentos dos recursos financeiros, voltados diretamente à assistência à saúde de toda a população.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2414/2022
Data: 29/06/2022 - Horário: 16:01
Legislativo - PLO 96/2022



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 96/22

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui para repasse financeiro no valor de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), referente ao CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, conforme Plano de Trabalho e Minuta de Convênio, anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores serão repassados em parcela única, e a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços e das despesas realizadas conforme previsto no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido no convênio para realização dos serviços objeto do mesmo, na forma das legislações vigentes, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Entidade destinará o recurso especificamente para as despesas de custeio e manutenção das atividades médicas e hospitalares, devendo o aludido recurso ser movimentado em conta bancária específica para este fim.

ART. 3º. Para fins de atendimento a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.067/2.021 – PPA 2022/2025 e alterações, na Lei nº 7.016/2.021 – LDO de 2022 e alterações e na Lei nº 7.077/2.021 – Lei Orçamentária de 2022, com a seguinte classificação contábil:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.117 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02.00.0000 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)

ART. 4º. O crédito adicional especial autorizado no artigo 3º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Resolução SS 76 de 22 de junho de 2022, Vínculo Detalhado 02.300.0192, Fonte 685.

ART. 5º As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual 2.022 a 2.025 e na L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0.000, DE 00 DE JUNHO DE 2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTA CELESTINO**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor, nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 26.712.922-1 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 0.000/2022**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), referente ao custeio e manutenção dos serviços médicos e hospitalares da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

PARAGRAFO ÚNICO. A transferência financeira é proveniente do Fundo Municipal de Saúde, e refere-se a modalidade Fundo a Fundo para Custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2.022, para enfrentamento e atendimento das demandas médicas e hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a oferecer manutenção dos atendimentos médicos hospitalares, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade, aos usuários do SUS, pertencentes aos municípios que integram a microrregião de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

A celebração do presente Convênio se justifica, pois a Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atende os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião. É referência aos usuários do Sistema Único de Saúde. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação e manutenção dos serviços médicos e hospitalares de qualidade, oferecidos aos pacientes atendidos pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em parcela única e em conta específica apresentada pela entidade, até 30 dias após a assinatura do referido convênio;

II – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

III – O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;

II – Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.

V – Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB – FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.117 - Gestão da Média e Alta Complexidade

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 02.00.0000 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

VÍNCULO DETALHADO: 02.300.0192

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser aditado por igual(is) período(s), obedecendo-se as regras definidas pelas legislações de regência, mediante apresentação de Plano de Trabalho enviado pela entidade e aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciaram a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2.022.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CASSIA RITA SANTANA CELESTINO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

PRESIDENTE: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1 –

2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROTOCOLO - URPRO-5

Processo nº 14588 CAI 12363

Assunto: documentos

Data: 28/06/22

Usuário: mluon

**PLANO DE TRABALHO REPASSE SUBVENÇÃO PARA
CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI - SP**

2022

Handwritten signatures and initials.

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Razão Social IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI	
CNPJ 45.383.106/0001-50	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	
Endereço RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA N° 115	
Cidade BIRIGUI	UF SP
CEP 16.201.010	DDD/Telefone 18-36493100
E-mail administracao@santacasabirigui.com.br	

a) Responsáveis:

Responsável pela Instituição ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA		
CPF 360.465.808-03	RG 43.460.919-5	Órgão Expedidor SSP - SP
Cargo INTERVENTOR	Função INTERVENTOR	
Endereço RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA N° 115		
Cidade BIRIGUI	UF SP	
CEP 16.201-010	Telefone 18-3649-3100	



Diretor Técnico ERASTOS CRISTIANO OCHIAI BRANCAHÃO		
CPF 272.991.888-48	RG 20.351.979-6	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo DIRETOR TÉCNICO	Função MÉDICO	
Endereço RUA SANTOS DUMONT Nº 896		
Cidade BIRIGUI	UF SP	
CEP 16.200-341	Telefone 18-3641-6427	

INTRODUÇÃO:

a) Histórico da Entidade:

A entidade foi fundada em 1935, iniciando suas atividades em 08/12/1935, em consequência da benemerência de um grupo de pessoas de expressão sócio econômico e política do município e, a exemplo de outras Santas Casas do país, também evolui com característica religiosa e com finalidade de cuidar, abrigar e amparar doentes pobres e necessitados, sendo que seu registro de filantropia data de 1939. Sua construção foi dada através da doação do terreno por Nicolau da Silva Nunes, por campanhas para a arrecadação de material de construção, mão-de-obra, entre outros fatores; além de quermesses e participação popular via mutirões.

Missão: Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.



Visão: Tornar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível.

Valores: Ética, compromisso, respeito, humanização e esperança.

b) Características da Instituição:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico-hospitalar para os demais Municípios da Região.

Consigne-se que o Município de Birigui é sede da microrregião que abrange os seguintes Municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatú, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina.

O hospital funciona como retaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 125 leitos, dotado ainda de clínicas básicas: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), com Especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria, e serviço de Raio X ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva com 10 (dez) leitos e Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia. Atende em média 700 internações hospitalares e 300 cirurgias, sendo 70% atendimentos aos pacientes SUS. Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social à assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas à consulta, tratamento e internação, pessoas de qualquer condição social.



Consideramos que, fora convênios e parcerias existentes com a entidade, a mesma é declarada de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 59.502/66), Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.745/69 e Municipal nº422.

Vale ressaltar que, em 25/02/2022, ocorreu a denominada intervenção administrativa hospitalar na nossa unidade Matriz, no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, realizada pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, a qual estabeleceu nova administração deste Hospital, com poder decisório a partir do dia 25 de fevereiro de 2022, conforme Decreto Interventivo Municipal nº 7.081/2022.

LEITOS DISPONÍVEIS:

Leitos		
Leitos	QUANTIDADES	
	Instalada	Contratados do SUS
Cirurgia Geral	31	12
Clínica Geral	43	25
UTI Adulto – Tipo II	10	10
Obstetrícia Cirúrgica	12	07
Obstetrícia Clínica	12	07
Pediatria Cirúrgica	07	06
Pediatria Clínica	07	06
Berçário	03	03
Total	125	76

II- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

Natureza Jurídica	Privada sem fins lucrativos
CEBAS Vigente	Portaria nº217, de 09 de março de 2021
Data de validade do documento da CEBAS vigente	31 de dezembro 2023
Atendimento Ambulatorial	<input checked="" type="checkbox"/> sim () não
Atendimento Hospitalar	<input checked="" type="checkbox"/> sim () não

III- QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

TÍTULO DO PROJETO:

Custeio e manutenção das atividades em assistência médica hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Birigui – SP.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: Vigência conforme assinatura do convênio

10


DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 3090 – OPERAÇÃO - 003

CONTA CORRENTE: 756-4

JUSTIFICATIVA:

A Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atende os pacientes usuários do convênio SUS. Nossa missão é oferecer atendimento digno e de qualidade a toda população de Birigui e sua microrregião, ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento dos recursos solicitados.

IV- META A SER ATINGIDA:

a) Quantitativa:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Prestar assistência médica hospitalar de baixa e média complexidade aos usuários do SUS de Birigui e microrregião.	Relatório Mensal do Sistema	Número de atendimentos realizados.

b) Etapas ou Fases de Execução:

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO (R\$)
Custeio e manutenção das atividades em assistência médica hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Birigui – SP.	Conforme vigência do convênio.	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

c) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

DESPESA	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
Medicamentos	1.200.000,00
Material Hospitalar	450.000,00
Gases Medicinais	100.000,00
TOTAL	1.750.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	
Serviços Médicos Pessoa Jurídica	750.000,00
TOTAL	750.000,00
TOTAL GERAL	2.500.000,00



VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA UNICA	OBJETO	VALOR MENSAL
PARCELA UNICA	Custeio e manutenção das atividades em assistência médica hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Birigui – SP.	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

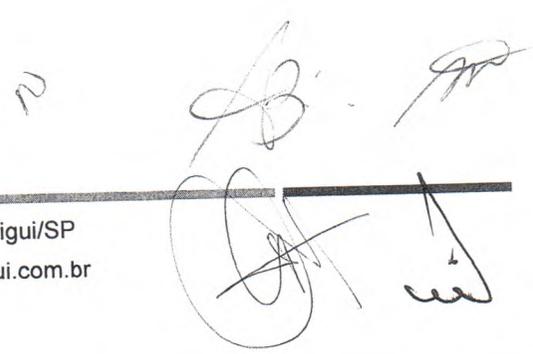
PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Início: conforme assinatura do convênio

VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, e após a devida comprovação e aprovação da prestação de contas serão encaminhadas para gestor do município.

10



Birigui/SP, 28 de Junho de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI



Alex Brasileiro Cardoso Pereira

CPF: 360.465.808-03

Interventor



Marco Aurélio Gomes Arantes

CPF: 485.877.106-72

Diretor Geral

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura ____/____/202__



LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI



CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI/SP





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115- F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

**ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação sem fins lucrativos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro no município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa n.º 115, Bairro Silvaes, CEP 16201-010, na cidade de Birigui, inscrita junto ao CNPJ (MF) 45.383.106/0001-50, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e legislação pertinente em vigor.

Artigo 2º - Tem por finalidade:

- I. Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS; podendo também, construir novas instituições.

1

PRENOTAÇÃO
Sub N.º 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-fime N.º 7.132





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16 200-917 - Birigui/SP

II. Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde;

III. Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;

IV. Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e em especial pessoas carentes;

V. Propiciar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento científico, concernentes à especialização médica hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

VI. Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação;

VII. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

Artigo 3º - Para o cumprimento de seus propósitos a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** atuará por meio

2	PRENOTAÇÃO
Sob Nº	7.132

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro-fime Nº	7.132





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos de congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedade civil ou pública; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa.

Artigo 4º - A entidade terá um regulamento interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade publicará anualmente, no Diário Oficial da União, e ou Diário do Estado, e ou Diário do Município e ou Jornal de circulação local na forma exigida em convênio ou contrato que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui participar e, se for o caso no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão.

Capítulo II - Dos Associados

3	PRENOTAÇÃO
Sub N°	7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro-filme N°	7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	

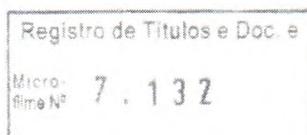
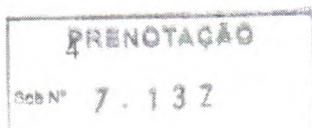


**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 7º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será constituída por ilimitados associados, a serem admitidos na forma do presente estatuto e, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** Aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui presentes na Assembléia Geral de Fundação e que contribuem regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.
- b) **Contribuintes:** todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui contribuindo com quantia financeira de forma espontânea.
- c) **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Birigui, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 05 (cinco) associados e sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, com a ratificação pela Assembléia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da associação.
- d) **Benfeitores:** aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses.



Handwritten signature or mark.



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Curvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

e) **Honorários:** constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo e concessão da Assembléia Geral.

§ 1º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas desde que apresentados por, no mínimo, 05 (cinco) irmãos e adiante que apresentem propostas à Diretoria, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, com a ratificação pela Assembléia Geral, de acordo com as finalidades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§ 2º Havendo a justa causa, o associado poderá ser excluído, em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento interno ou por deliberação da Diretoria, cabendo aos mesmos o amplo direito de defesa e decisão em sede de recurso à Assembléia Geral imediatamente posterior a decisão de exclusão.

§ 3º Os Associados que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro associativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, deverão requerer a sua demissão por escrito, justificando sua intenção.

§ 4º O associado que solicitar demissão ou for excluído não poderá pedir a devolução de qualquer quantia em dinheiro ou espécie com o que tiver dado ou contribuído para os outros da instituição.

Artigo 8º - São direitos dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações sociais.

5	PRENOTAÇÃO	Registro de Títulos e Doc. e
	Sub N° 7.132	Micro-filme N° 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115- F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

I. Usufruir dos serviços, eventos e benefícios disponibilizados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui de acordo com sua categoria/plano de associado;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, observadas as disposições estatutárias;

III. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV. Propor a admissão de novos associados.

Artigo 9º - São deveres dos associados efetivos e fundadores.

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as decisões emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;

III. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembléia Geral;

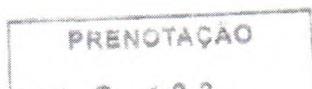
IV. Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito as mudanças de residência, quando ocorrer;

V. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo - III - Órgão de Administração:

6



Registro de Títulos e Doc. e

Micro-
filme Nº 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 11 - § 1º - Da administração da Entidade:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;

§ 2º - Do executivo:

- I. Corpo Clínico;
- II. Corpo Administrativo.

Parágrafo único. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Da Assembléia Geral:

Artigo 12 - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

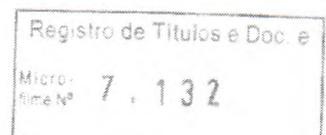
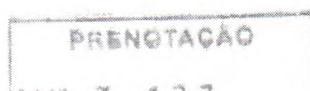
Artigo 13 - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre para:

I. Aprovar propostas de programação anual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui apresentada pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

7





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 14 - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando for convocada:

- I. Por deliberação do Conselho Administrativo;
- II. Pela Diretoria, após solicitação de pelo menos 2 (dois) diretores;
- III. Por deliberação do Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais com direito a voto e ser votado.

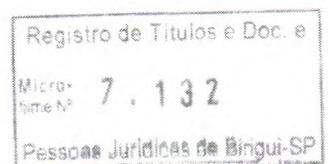
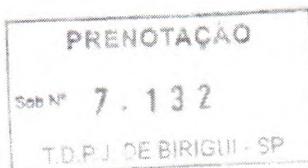
Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação afixado na Sede da Instituição ou publicação em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias constatando em referido anúncio a pauta e seus objetivos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados efetivo e fundadores quites com sua semestralidade, e, em segunda convocação, com qualquer número e as deliberações serão pela maioria simples dos presentes, exceto aquelas cujas deliberações tratam os incisos III, IV e V do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;
- II. Eleger Conselho Fiscal, Conselho de Administração e a Diretoria;
- III. Decidir sobre a reforma parcial ou integral do Estatuto Social;

8





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

IV. Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 47;

V. Destituir o Conselho Administrativo, Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI. Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens da Irmandade;

VII. Aprovar o Regime Interno e homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e V é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de dois terços dos associados e, nas convocações seguintes sem maioria simples dos associados com direito a votar e serem votados.

§ 2º Nos casos previstos, nos incisos III, IV e V após instaurada a Assembleia cumpridos os requisitos descritos no § 1º deste artigo, será obrigatório o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I. 11 (onze) membros representantes da Irmandade da Santa Casa de Birigui, eleitos pelos irmãos com direito a voto;

II. 07 (sete) membros escolhidos pelos demais Conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III. 02 (dois) membros eleitos dentre os empregados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§1º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser cônjuges, companheiro ou parentes consanguíneos ou

9

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-
filme Nº 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16 200-917 - Birigui/SP

afins em linha reta ou colateral, até terceiro grau do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo, do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado ou ainda dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Coordenadores Municipais, Servidores Públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada, com os quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, tenha contrato de toda e qualquer natureza.

§ 2º Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ressalvado o reembolso e/ou restituição de valores despendidos por conta da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§ 3º Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 4º Competirá à Assembléia Geral seguinte, a eventual renúncia do membro do Conselho, eleger novo membro substituto para o Conselho Administrativo.

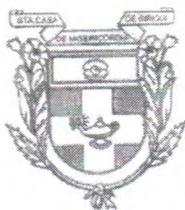
Artigo 18 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

Parágrafo único - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos.

10

PRENOTAÇÃO	
Doc. N.º	7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro- filme N.º	7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único – O Diretor Presidente da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, em sua ausência poderá ser representado por um dos Diretores.

Artigo 20 – São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;

II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e o programa de investimentos;

III. Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e programa de investimentos;

IV. Designar membros da Diretoria da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

VI. Encaminhar à Assembléia Geral proposta de alteração/reforma do estatuto, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII. Encaminhar à Assembléia Geral proposta do Regimento Interno da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que deve dispor de no mínimo, estrutura gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições;

VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta a ser enviada à Assembléia Geral, do regulamento da Irmandade contendo os procedimentos que deve-se adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos salários e benefícios

11

PRENOTAÇÃO	
Sub N.º	7.132

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro-filme N.º	7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, elaborados pela Diretoria;

IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa da Diretoria.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, por igual período nos respectivos cargos.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal a proposta de programação anual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

II. Executar a programação anual de atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V. Controlar e determinar funcionários, voluntários, facilitadores e outros;

VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

12

PRENOTAÇÃO
Seq N° 7.132



Registro de Títulos e Doc. e
Micro- filme N° 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

VII. Requerer abertura de filiais, com finalidade de execução de projetos.

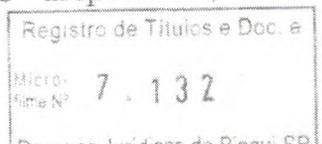
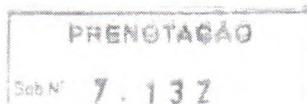
Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, trimestralmente;
- II. Extraordinariamente, sempre que for convocada;
- III. As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente;
- II. Participar das reuniões do Conselho Administrativo, contudo, sem direito a voto;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- V. Excluir associados e conceder-lhes demissão;
- VI. Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores;
- VII. Tomar “ad-referendum” decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva na reunião seguinte;
- VIII. Promover a abertura de créditos especiais e suplementares;
- IX. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis,

13





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento de Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-30
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

I. Na ausência do Diretor Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques, relatórios, contratos e procurações;

II. Responder pelo Diretor Presidente na sua ausência;

III. Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

IV. Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisivos e informatizados.

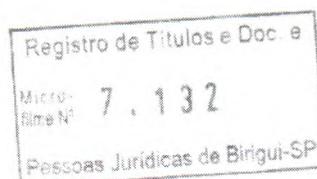
Artigo 26 – Compete ao Diretor Jurídico:

I. Representar a entidade Judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente, após delegação do senhor Presidente;

II. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social;

III. Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

14





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

IV. Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, chancelando-os ou vetando sua assinatura;

V. Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

II. Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas;

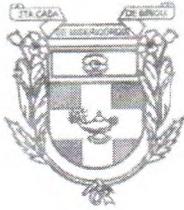
IV. Conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

V. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Irmandade;

15

PRENOTAÇÃO
Sub N.º 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Microfilme N.º 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F. (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

VI. Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas;

VII. Apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Do Conselho Fiscal:

Artigo 28 – O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Administrativo e Diretoria, podendo ser reconduzido os seus membros.

§ 2º Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

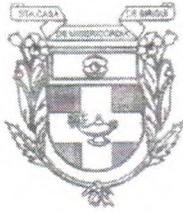
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Requisitar ao Diretor Administrativo e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

16

PRENOTAÇÃO
Sub N.º 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme N.º 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Do Corpo Clínico:

Artigo 30 – O Corpo Clínico será composto por médicos e cirurgiões dentistas que prestarão serviços aos pacientes atendidos pela Entidade.

Artigo 31 – O Corpo Clínico indicará, a cada período de 02 anos (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico da Entidade que serão eleitos por votação direta.

Artigo 32 – Os membros do Corpo Clínico, hierarquicamente organizados são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procuram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e científico para consecução de suas elevadas atividades.

I. Os membros do Corpo Clínico tem autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

II. Os membros do Corpo Clínico são os únicos juizes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnicos, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto.

17

PRENOTAÇÃO
Sub Nº 7.132
TD.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro- filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

III. Os cargos de chefia de organização do próprio Corpo Clínico, chefia de Serviços Médicos, Direção Clínica e do Conselho Técnico do Corpo Clínico serão exercidos por relevância pública do Corpo Clínico.

IV. No caso de residência médica, o Supervisor e Preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.

Artigo 33 – O médico, para ingressar no Corpo Clínico ou nele se manter, assume a obrigação de atender todos os pacientes admitidos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, nas condições de assistência colocadas à sua disposição dentro das condições técnicas e sócio econômicas da Instituição.

I. Os médicos, membros do Corpo Clínico, se comprometem a atender os pacientes previdenciários, da clientela universalizada do SUS, bem como os de todos os demais convênios dentro das condições estabelecidas nos contratos, convênios e acordos firmados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

II. Os médicos, membros do Corpo Clínico, atenderão todas as normas legais e legislação relativas ao atendimento de pacientes, dentro das normas e condições para manutenção do caráter de filantropia do Hospital.

III. O não atendimento das normas acima estabelecidas implicará na formação de processo administrativo junto à Diretoria, para exclusão do médico do Corpo Clínico.

IV. Poderá ser admitido no Corpo Clínico o médico que seja proprietário, acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que, a critério da Diretoria, não tenha objetivos colidentes com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Caso essa situação fique caracterizada posteriormente ao

18

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	7.132

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro-filme Nº	7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16 200-917 - Birigui/SP

ingresso, ele poderá ser afastado enquanto perdurar o fato ou excluído definitivamente do Corpo Clínico.

Artigo 34 – Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos exercidos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui são de direito exclusivo do Hospital, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração limitada, e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da Instituição.

Do Corpo Administrativo:

Artigo 35 – O Corpo Administrativo Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será formado por pessoas admitidas pela Diretoria, e exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da Instituição, cuja competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas de médicos.

Artigo 36 – O Diretor Presidente, a seu critério e responsabilidade designará dentre seus funcionários ou contratará diretamente para o cargo de Superintendente Geral, um profissional da área, o qual terá o encargo de dividir os serviços atinentes ao Corpo Administrativo, sendo responsável por toda a Gestão Executiva e Operacional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, a quem competirá receber diretrizes gerais de trabalho, traçadas pelos representantes da Diretoria Executiva, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento podendo, para tanto, empenhar todos os esforços

19

PRENSAÇÃO
Sob N.º 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro- filme N.º 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

assinando documentos, avaliando, contratando e demitindo funcionários, prestadores de serviços e assemelhados, podendo exercer suas atividades por meio de delegação de mandato, e comprometendo-se ao bom e fiel exercício de suas atribuições. É dever da Diretoria Executiva, avaliar os resultados obtidos, em conformidade com as diretrizes supracitadas, podendo, caso necessário e a qualquer momento, substituir o profissional.

Artigo 37 - O Corpo Administrativo terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Diretoria.

Penalidades:

Artigo 38 - Os funcionários estarão sujeitos as penalidades previstas na legislação própria.

Artigo 39 - Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

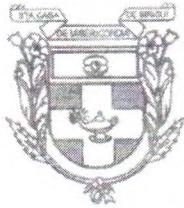
- I. Desrespeitar o Estatuto do Hospital;
- II. Desrespeitar o Regimento Interno;
- III. Desrespeitar normas administrativas internas, disciplinadas no Regimento e Estatuto da Irmandade;
- IV. Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente de caracterização de natureza ética.

Artigo 40 - A suspeita ou denúncia de qualquer infração ética e/ou administrativa praticadas por membros integrantes do Corpo Clínico ensejará a abertura de sindicância para a devida apuração.

20

PRESTADOR
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

§ 1º - A abertura da sindicância será sempre atribuição de ofício da Comissão de Ética Médica do Corpo Clínico.

§ 2º - Instalar-se-á a sindicância com o simples conhecimento por qualquer dos membros da Comissão de Ética, de qualquer notícia que implique em suspeita de prática de infração de ética médica ou administrativa no âmbito da instituição.

§ 3º Instalar-se-á, obrigatoriamente, também, a sindicância, quando, não sendo instalada de ofício for determinada pela Diretoria.

§ 4º A Comissão de Ética Médica deverá emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não da infração ética ou administrativa no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data em que aberta de ofício, a sindicância, ou recebida a determinação da Diretoria para instalá-la.

§ 5º O médico a que se atribua suspeita ou que seja denunciado por infração ética e/ou administrativa deverá ser notificado pela Comissão de Ética Médica da abertura da sindicância e dos fatos que a fundamentaram, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e requerer a realização das diligências que entenda necessárias à sua implementação.

§ 6º Concluindo o parecer pela existência de indícios de infração de ética médica, deverá a conclusão ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a quem compete julgar o profissional no particular.

§ 7º Concluído o parecer pela existência de infração administrativa, estatutária e/ou regimental, a conclusão deverá ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe à Diretoria, a quem compete tomar as medidas cabíveis no particular.

21

PRENOTAÇÃO	
Sub Nº	7.132

Registro de Títulos e Doc e	
Micro-filme Nº	7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 41 – As penalidades aplicáveis aos Membros do Corpo Clínico são:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência a ser fixada internamente, em local apropriado;
- III. Censura;
- IV. Suspensão temporária do Corpo Clínico;
- V. Exclusão do Corpo Clínico.

Artigo 42 – O interessado poderá recorrer, quanto as penalidades, hierarquicamente, na seguinte ordem:

- I. Ao Conselho de Administração;
- II. À Diretoria;
- III. À Assembléia Geral.

Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros:

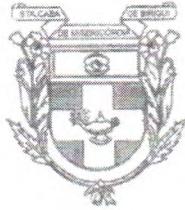
Artigo 43 – Os recursos financeiros necessários a manutenção da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui poderão advir de:

- I. Termos de parceria, termos de fomento, convênios, subvenção e contratos de gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V. Contribuições dos associados;

22

PRENOTAÇÃO	
Sub N.º	7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro-filme N.º	7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

VI. Recebimento de direitos autorais e demais fontes de rendas lícitas e permitidas legalmente a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

VII. Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias;

VIII. Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado no âmbito nacional ou internacional.

IX. Atendimento a particulares;

X. Auxílios;

XI. Locação de imóveis próprios;

XII. Promoções e eventos de natureza diversa.

Artigo 44 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais receitas financeiras, bruta ou líquida, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, revertendo integralmente os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

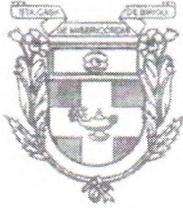
Artigo 45 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não remunerará seus diretores executivos.

Capítulo V – Do Patrimônio:

23

PRESTADOR
Sub. N.º 7.132
T.O.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro- filme N.º 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 46 - O patrimônio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 47 - Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ao patrimônio da entidade serão incorporados integralmente os legados ou as doações que lhe foram destinadas bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades os quais serão revertidos ao patrimônio de outra organização social qualificada no Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Capítulo VI - A Prestação de Contas:

Artigo 48 - A prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui atenderá no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Irmandade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

24

PRENOTAÇÃO
Sub Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-fime nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59 502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45 383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F. (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

V. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios;

VI. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui fará publicar obrigatoriamente no Diário Oficial da União, Estado e/ou Município, e/ou Jornal de Circulação Local os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com o órgão e ente público, das respectivas esferas Federal, Estadual, Municipal;

VII. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui fará publicar obrigatoriamente de forma trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, quando celebrado com este ente federal.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais.

Artigo 49 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, e em qualquer tempo observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

25

PRENOTAÇÃO
Seq. Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 - Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50 R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 51 – Os casos omissos no presente, por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 52 – Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Birigui no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos associados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em dezesseis de Junho de dois mil e dezesseis 16.06.2016, com rerratificação aprovada em 10.04.2017.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua João Cablo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530

Elizabeth Josina Vicentini Vate Gaetlini - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de

7.132

199,96

12,85

36,64

13,67

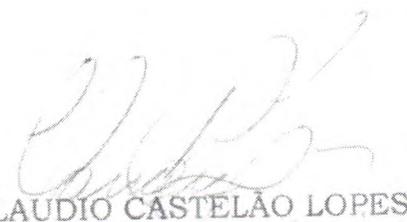
8,54

9,06

105 Total

Luiz Alberto Gaetlini Rodighiero
Escritor de Autenticação

Birigui-SP, 10 de abril de 2.017


CLAUDIO CASTELÃO LOPES
Presidente

TABELIAO BIRIGUI

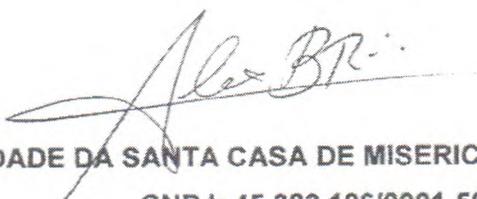
PRENOTAÇÃO
Sub Nº 7.132
TO P.J. DE BIRIGUI - SP



DECLARAÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, 115, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato representado representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto Municipal Interventivo nº 7.081/2022, de 25.02.2022, na pessoa do Sr. ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, brasileiro, jornalista, RG nº 43.460.919-5-SSP/SP, CPF nº 360.465.808-03, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvares, 16.201-010, no município de Birigui/SP, e-mail alex@santacasabirigui.com.br, DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, que não possui no quadro diretivo da entidade e no quadro administrativo agentes políticos de poder, membros do Ministério Público, ou dirigente ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade.

Birigui (SP), na data de 09 de maio de 2022.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ: 45.383.106/0001-50

ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

Interventor

OBS: Assino por ato administrativo de minha nomeação no dia 25/02/2022, em razão do decreto Interventivo nº 7.081/2022, publicado na referida data. Visando atender as formalidades dos atos administrativos em geral, sem que haja praticado ou participado da gestão anterior.

DECLARAÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, 115, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato representado representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto Municipal Interventivo nº 7.081/2022, de 25.02.2022, na pessoa do Sr. **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, jornalista, RG nº 43.460.919-5-SSP/SP, CPF nº 360.465.808-03, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silves, 16.201-010, no município de Birigui/SP, e-mail alex@santacasabirigui.com.br, DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, que os procedimentos de seleção de pessoal, previamente fixados em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37 *caput* da Constituição Federal.

Birigui (SP), na data de 09 de maio de 2022.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ: 45.383.106/0001-50

ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

Interventor

OBS: Assino por ato administrativo de minha nomeação no dia 25/02/2022, em razão do decreto Interventivo nº 7.081/2022, publicado na referida data. Visando atender as formalidades dos atos administrativos em geral, sem que haja praticado ou participado da gestão anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.383.106/0001-50
Certidão nº: 20422528/2022
Expedição: 29/06/2022, às 10:55:12
Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.383.106/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.383.106/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22060570212-60
Data e hora da emissão 29/06/2022 11:03:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 29 de junho de 2.022

Memorando nº049 – Sec. Saúde

Ref.: Repasses Financeiros. Convênio.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de repasses financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), referente aos valores recebidos através do Fundo Municipal de Saúde.

Conforme Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2.022 (documento anexo), houve a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, decorrente de demandas parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital deste município, é conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo, também, retaguarda do Pronto Socorro Municipal, e devidamente capacitado para atendimento a nossa população, sempre salvaguardando aos interesses de nossos munícipes em atendimento a saúde.

O presente repasse à entidade acima mencionada visará o custeio e manutenção das atividades em assistência médica e hospitalar aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.

Sem deixar de mencionarmos que atualmente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui sofreu intervenção municipal, conforme Decreto nº 7.081/2022, visando a manutenção da assistência médico hospitalar neste município de Birigui/SP.

Por fim, submetemos o Plano de Trabalho apresentado para o Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária ocorrida em 29/06/2022 (Ata de Reunião Extraordinária nº 008/2022), o qual, por unanimidade, manifestou FAVORÁVEL ao repasse do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) à aludida entidade sem fins lucrativos (documentos anexo).

Por tal razão, considerando todo o exposto acima, solicitamos a Vossa Senhoria, orientação jurídica quanto à legalidade do referido repasse e quais as providências a serem adotadas para a formalização de instrumento jurídico necessário aos aludidos repasses.

Atenciosamente,



CASSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 29 de junho de 2022.

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI-SP SOBRE O PLANO DE
TRABALHO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.**

O Conselho Municipal de Saúde de Birigui-SP, órgão com representação paritária e deliberativa, após prévia análise e discussão junto ao presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais conselheiros municipais de saúde sobre o **Plano de Trabalho da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, de emenda parlamentar, apresentado em reunião ordinária no dia 29/06/2022, vem por meio de seu Presidente dar seu parecer como FAVORÁVEL.

Por ser expressão de verdade, datamos e assinamos.

Atenciosamente.

Mateus Pereira de Holanda
Mateus Pereira de Holanda

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 8/2022

Data: 29/06/2022 às 09:00

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Birigui, Rua Anhanguera , 1155 – Bairro Morumbi – Birigui.

Participantes: Mateus P. de Holanda, Maria Helena Martins Yazawa, Cláudia Elaine Terensi, Renata Nascimento de M. Serra, Silvana C.G. Maffeis, Cassia Rita Santana Celestino, Simone Maria de Souza Silva, Bruna Perassoli Teixeira, Gilson Luiz Bazilio Bazão, Maria Antônia Marques de Oliveira, Marcelo Frazatto, Rogério Sanches, Eunice Masson e Francisca do Nascimento.

Pauta da Reunião

1. Plano de Trabalho referente ao Projeto de Lei de Repasse de Recursos à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui
2. Assuntos diversos

Mateus presidente do conselho, iniciou a reunião cumprimentando os conselheiros e convidados, agradece a presença de todos. **Item 1 – Plano de Trabalho referente ao Projeto de Lei de Repasse de Recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui:**

Carmencita menciona sobre a Resolução SS76, de 22 de junho de 2022 do Diário Oficial nº 121 de 23/06/2022, na sessão 01, referente aos valores repassados para o município de Birigui – verbas de emendas parlamentares estadual de R\$5.400.000,00, todas referentes a Custeio e R\$ 150.000,00 para equipamentos de UBS. Em reunião com o Tribunal de Contas foi questionado a possibilidade de repasse para a Santa Casa de Birigui, tendo como resposta afirmativa desde que passe por todos os trâmites legais. Desta forma, a prefeitura de Birigui junto a Secretaria de Saúde decidiu por passar R\$2.500.000,00 para a Santa Casa de Birigui. Eunice explica o Plano de Trabalho – material de consumo, medicamentos, gases medicinais e prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica. Gilson, conselheiro, questiona o Plano de trabalho página 05, sobre a quantidade de leitos – UTI adulto, com a



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

capacidade instalada de 10 leitos de UTI. Dentro destes leitos, quais são os leitos particulares e convênios. Eunice esclarece que são 10 leitos SUS e 01 leito reservado para convênios e particulares. Gilson questiona sobre o leito para isolamento, como ex. Tuberculose. E Eunice esclarece que a Santa Casa não é referência para doenças infecto-contagiosas, deste modo, casos como o citado devem ser transferidos. Gilson questiona sobre a inclusão deste um leito a mais no Plano de Trabalho. É esclarecido que este leito não está cadastrado no CNES, por isso não está incluso. Matheus abre para dúvidas dos conselheiros e convidados. Sem manifestações. Dando sequência para a votação, sendo aprovado com Unanimidade. Para Assuntos diversos Troca de conselheiros do Abrigo Vó Teresa, sem manifestação contrária.

Sem mais assuntos a serem abordados no momento, foi encerrada a reunião com leitura da presente Ata, redigida por Maraiza Mitie de Macedo Martins, da qual foi aprovada, e será enviada por e-mail pela Conselheira Carmencita Rodrigues Paludetto e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde Mateus Pereira de Holanda.

Mateus Pereira de Holanda
Mateus Pereira de Holanda

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2022 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 76, de 22 de junho de 2022)

ITEM	DEMANDA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
0001	2022.132.43796	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0002	2022.077.42034	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
0003	2022.012.39643	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0004	2022.122.42082	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 350.000,00
0005	2022.149.42776	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0006	2022.157.44170	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.300.000,00
0007	2022.161.44012	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio: Fila Espera Ortopedia	R\$ 280.000,00
0008	2022.052.43022	ÁGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0009	2022.157.44395	ÁGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0010	2022.099.44249	ÁGUAS DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
0011	2022.101.41458	ÁGUAS DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
0012	2022.052.43021	ÁGUAS DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0013	2022.176.42832	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0014	2022.253.42899	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0015	2022.144.41310	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0016	2022.083.44329	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0017	2022.253.42245	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00

0130	2022.106.42566	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0131	2022.253.42903	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0132	2022.253.43481	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 110.000,00
0133	2022.132.43812	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	hospital	R\$ 100.000,00
0134	2022.077.42036	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 270.000,00
0135	2022.253.43365	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 250.000,00
0136	2022.125.41885	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 250.000,00
0137	2022.056.42633	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 2.420.000,00
0138	2022.161.44015	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamento: Raio-X UPA	R\$ 200.000,00
0139	2022.110.43251	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00
0140	2022.119.43146	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0141	2022.144.41319	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0142	2022.056.42634	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 200.000,00
0143	2022.061.42738	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 80.000,00
0144	2022.144.41320	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
0145	2022.083.44334	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0146	2022.183.42068	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0147	2022.100.40991	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0148	2022.125.41948	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 150.000,00
0149	2022.068.43633	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00
0150	2022.253.43485	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
0151	2022.006.41258	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 120.000,00
0152	2022.132.43813	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0153	2022.069.41511	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Micro-ônibus	R\$ 300.000,00
0154	2022.083.44335	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0155	2022.085.44358	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0156	2022.101.41431	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos UBS	R\$ 150.000,00
0157	2022.120.41092	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00

0158	2022.149.42779	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0159	2022.085.44360	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 4.000.000,00
0160	2022.052.43031	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
0161	2022.161.44060	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0162	2022.253.42904	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0163	2022.122.41564	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0164	2022.076.41025	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0165	2022.253.41627	BOM JESUS DOS PERDÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 200.000,00
0166	2022.177.43207	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Veículo	R\$ 100.000,00
0167	2022.125.41960	BORÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
0168	2022.253.44237	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00
0169	2022.120.41117	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0170	2022.052.43033	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00
0171	2022.253.42905	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0172	2022.119.43147	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0173	2022.144.41323	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0174	2022.085.44362	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0175	2022.253.42849	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
0176	2022.125.41879	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0177	2022.056.42637	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
0178	2022.061.42755	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
0179	2022.144.41324	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0180	2022.085.44363	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 350.000,00
0181	2022.125.41882	BURITIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 150.000,00
0182	2022.106.42567	CABRÁLIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0183	2022.120.41119	CABRÁLIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0184	2022.101.41432	CAÇAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Van	R\$ 300.000,00
0185	2022.253.42278	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00



Extrato de Conta Corrente

G3342707250196091
27/06/2022 07:40:44

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 71260-4FMS ATENCAO BASICA ESTADU
Período do extrato mês atual a partir do dia 24

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/06/2022		Saldo Anterior			0,00 C
24/06/2022		+ Ordem Bancária	202.206.240.022.322	1.000.000,00 C	←
		463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
24/06/2022		+ Ordem Bancária	202.206.240.022.706	100.000,00 C	←
		463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
24/06/2022		+ Ordem Bancária	202.206.240.022.760	4.000.000,00 C	←
		463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
24/06/2022		+ Ordem Bancária	202.206.240.063.608	150.000,00 C	←
		463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
24/06/2022		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	5.250.000,00 D	0,00 C
27/06/2022		SALDO			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.				6.290.401,44C	
Saldo				6.290.401,44C	
Juros *				0,00	
Data de Debito de Juros				30/06/2022	
IOF *				0,00	
Data de Debito de IOF				01/07/2022	
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático				6.290.401,44	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA DE PAULA MARTINS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088